

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 039/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 002/2013/DBQ, subscrito pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Darlan Benevides Queiroz, protocolizado sob o n.º 695681, o qual requer autorização para frequentar Curso de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos na Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça requerente afirma que conciliará as atividades acadêmicas com as obrigações funcionais, reservando-se o direito de requerer afastamento em momento posterior, caso se faça necessário, para fins de elaboração do trabalho de conclusão do curso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, XXX da Lei Complementar n.º 011/93, bem como na Resolução nº 143/04-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, o Procurador Geral de Justiça, nos autos do Processo n.º 695681.2013.PGJ;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2013;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, a frequentar o Curso de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, desde que conciliadas as obrigações funcionais com as atividades acadêmicas, sem prejuízo do

pagamento de seus respectivos estipêndios;

- II ESTABELECER que o custeio com o mencionado Curso, assim como, todas as outras despesas decorrentes do mesmo sejam de inteira responsabilidade do Requerente;
- III RECOMENDAR que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor.
- IV DETERMINAR ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF a observância dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 2º da Resolução n.º 143/2004-CSMP;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro e Secretário

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro